



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Av. Mendonça Furtado, 2295 - Aldeia  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0004-19

CONTRATO Nº. 002/2015 – SEMPLAN

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA J.B.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 05.182.233/0004-19, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Mendonça Furtado, nº. 2295, Bairro Aldeia, representada neste ato por seu Secretário Municipal, **Sr. FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA**, Decreto nº. 072/2015 - SEMAD, brasileiro, casado, medico, titular da cédula de identidade nº. 1395572 SSP-PA e CPF/MF nº. 282.566.032-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, ao final declinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J.B.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.965.972/0001-37, estabelecida na Avenida Borges Leal, n.º 2250 Bairro Aparecida, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO PINTO DOS SANTOS**, comerciante, titular da cédula de identidade nº. 4299015/SSP-PA, e do CPF N.º 725.255.092-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMPLAN**, referente ao Pregão 001/2015- SEMPLAN, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse integralmente transcrito:

| ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO   | Quant./Und | Total de veículos | V.Unit.  | V.Total   |
|--|------------|-------------------|----------|-----------|
| Veículo tipo caminhonete, 4 portas, cabine dupla, motor no mínimo 3.2 turbo, ano/modelo 2011 a 2015, capacidade para 5 passageiros, combustível diesel tração 4x4, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, seguro total, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.<br>Emplacado em Santarém | 09 Meses   | 1                 | 5.490,00 | 49.410,00 |
| <b>LOCAÇÃO EVENTUAL</b>  |            |                   |          |           |
| Veículo tipo caminhonete, 4 portas, cabine dupla, motor no mínimo 3.2 turbo, ano/modelo 2011 a 2015, capacidade para 5 passageiros, combustível diesel tração 4x4, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, seguro total, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.<br>Emplacado em Santarém | DIARIAS    | 60 Diárias        | 400,00   | 24.000,00 |
| <b>TOTAL R\$ 73.410,00</b>   |            |                   |          |           |

1.1. A CONTRATADA deverá estar com a documentação e vistoria do veículo atualizada e em perfeita condição de segurança.

1.2. A manutenção dos veículos, objeto deste Contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O preço total ajustado para a presente prestação de serviços é de R\$ 73.410,00 (setenta e três mil, quatrocentos e dez reais). O pagamento será em moeda corrente do País até o dia dez de cada mês vencido, com a certificação de que o serviço foi devidamente realizado, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**Av. Mendonça Furtado, 2295 - Aldeia**  
**C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0004-19**

---

**CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA**

3.1 A vigência da prestação de serviço, objeto deste Contrato é de 01/06/2015 a 29/02/2016, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações decorrentes de garantia.

**CLAUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, com as seguintes dotações: 04.121.00022.015-3.3.90.39.00.00.

4.2 No exercício seguinte as despesas correrão a conta de recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja locação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

**CLAUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1. CONTRATANTE E CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão irremovíveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no Objeto do Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94.

**CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 Caberá a CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o serviço prestado e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. A fiscalização do presente serviço ficará sob a responsabilidade da Chefe do NAF – **Sra. Lirete Maia Sabino**.

**6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Executar os serviços nos prazos previstos

II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, que deverá estar de acordo com as especificações previstas no instrumento editalício.

III – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – Realizar manutenção periódica nos veículos, como troca de óleo, lavagem dos veículos, uma vez por semana, e outros, quando necessário, sem ônus para a Contratante durante o período de locação.

V – Responder por todos os ônus referentes à segurança e seguro dos veículos, para a prestação de serviço locado, ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

VI – Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais Órgãos responsáveis pelo trânsito, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamações, de modo a indenizar, quando não houver culpa ou negligência do condutor.

VII – Responsabilizar-se-á pelo emplacamento dos veículos, objeto do Contrato, no Município de Santarém, sede da Administração Pública.

VIII – Permitir a fiscalização da Contratada, através da inspeção nos serviços realizados em qualquer dia e hora, fornecendo os esclarecimentos solicitados.

IX – Responsabilizar-se-á:

a) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, qualquer despesa referente aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros e publicações e autenticações do Contrato e documentos a ele relativos, se necessário.

b) Caso a Contratada, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

**CLAUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Esta Carta Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMPLAN, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMPLAN caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

a) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas.

**Parágrafo Único** À parte que der causa ao ajuizamento de ação, decorrente de infrações legais ou contratuais, responderá pelas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, desde já fixados em 10%.

**CLAUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**Av. Mendonça Furtado, 2295 - Aldeia**  
**C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0004-19**

---

I - Advertência

II – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município

III – Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço.

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**CLAUSULA IX – NORMA APLICADA**

**9.1.** Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2003 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 001/2015 –SEMPPLAN.

**CLAUSULA X – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir qualquer ou quaisquer conflito(s) oriundos do presente instrumento que tenha origem na assinatura do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ou pela Prefeitura Municipal.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma que juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Santarém, 29 de maio de 2015.

**Francisco Nélio Aguiar da Silva**  
**Secretário Municipal de Planejamento**  
**Decreto nº. 072/2015**  
**CONTRATANTE**

**LOCADORA J.B.S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**  
**Bruno Pinto dos Santos**  
**CNPJ nº. 11.965.972/0001-37**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_